



NORMAS DE ADMISSÃO DE FIDELIZADOS ANUAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	Objeto, âmbito e fins	3
Artigo 2.º	Enquadramento	3
CAPÍTULO II	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	3
Artigo 3.º	Condições gerais de admissão	3
Artigo 4.º	Inscrição	3
Artigo 5.º	Contrato de fidelização	3
Artigo 6.º	Constituição do grupo	3
Artigo 7.º	Taxas	4
Artigo 8.º	Modo de pagamento	4
Artigo 9.º	Seguro	4
Artigo 10.º	Atribuição do espaço de acampamento	4
Artigo 11.º	Instalação de material de campismo	4
Artigo 12.º	Fornecimento de energia elétrica	4
Artigo 13.º	Obrigações	5
Artigo 14.º	Alterações ao contrato	5
Artigo 15.º	Incumprimento	5
Artigo 16.º	Rescisão	5
Artigo 17.º	Transmissão de titularidade	6
Artigo 18.º	Recusa de permanência	6
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
Artigo 19.º	Fiscalização	6
Artigo 20.º	Omissões	6
Artigo 21.º	Revogação	6
Artigo 22.º	Entrada em vigor	6

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e fins

A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal – UDP, abreviadamente designada por FCMP é uma entidade privada sem fins lucrativos, exploradora de parques de campismo privados. O presente normativo estabelece as condições de admissão de utilizadores nos parques da FCMP, para a prática da modalidade com duração prolongada, permitindo que o material de campismo permaneça instalado, mesmo que desocupado.

Artigo 2.º

Enquadramento

Para além do presente normativo, a admissão de utilizadores nos parques de campismo em regime de fidelização está sujeita às disposições legais aplicáveis, ao Estatuto da FCMP, bem como aos seus regulamentos, em particular referentes ao regime disciplinar e utilização de parques de campismo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 3.º

Condições gerais de admissão

1. A admissão de utilizadores que pretendam instalar e fazer permanecer o equipamento de campismo em período prolongado é subordinada ao presente normativo e transposto para o contrato a celebrar entre a FCMP e o titular do material, doravante designado por Unidade de Campismo.
2. O relacionamento entre a FCMP e o titular da Unidade de Campismo é concretizado na receção do respetivo parque, onde é disponibilizada toda a informação do âmbito.

Artigo 4.º

Inscrição

Devem ser inscritos, o titular e os averbados, que vão compor o agregado, portadores de licença desportiva válida, emitida ou renovada até ao dia 15 de janeiro, no respetivo clube.

Artigo 5.º

Contrato de fidelização

1. O contrato de fidelização, para além de estabelecer os princípios de relacionamento entre o titular e a FCMP, estabelece a constituição do agregado, inventaria o material de campismo a instalar e estipula a forma de pagamento das obrigações mensais.
2. O contrato de fidelização anual inicia a sua vigência a 1 de janeiro com termo a 31 de dezembro do mesmo ano, com renovação automática, por períodos semelhantes, salvo comunicação com antecedência mínima de 30 dias.
3. A celebração do contrato é automática, mediante a apresentação dos elementos e documentos solicitados pelos serviços do parque, bem como o pagamento das taxas devidas.
4. Ao titular e aos averbados que compõem o agregado, serão entregues cartões pessoais de identificação intransmissíveis, bem como disponibilizado um cartão de identificação de viatura para efeitos de controlo de acessos.

Artigo 6.º

Constituição do grupo

1. Para efeitos de organização, considera-se o agregado inscrito composto por titular e averbados, que constituem o respetivo Grupo, nos seguintes termos:
 - a. Grupo A: titular adulto, um averbado maior de 12 anos (inclusive) e dois averbados menores de 12 anos de idade;

- b. Grupo B: titular adulto, três averbados maiores de 12 anos (inclusive) e dois averbados menores de 12 anos de idade.
2. Sempre que um dos averbados atinja a idade de 4 ou 12 anos, deve ser ajustado o grupo correspondente, no ato da renovação anterior, com comunicação prévia ao titular sobre a atualização das obrigações de taxas aplicáveis doravante.

Artigo 7.º

Taxas

1. A celebração do contrato implica o pagamento das obrigações decompostas em duodécimos, atendendo ao Grupo constituído.
2. As taxas de cada parque, bem como outras previstas no presente normativo são definidas em forma de preçário, revisto anualmente e comunicado em tempo útil.

Artigo 8.º

Modo de pagamento

1. A fatura da taxa mensal é emitida automaticamente a partir do primeiro dia do mês correspondente.
2. O titular deve efetuar o pagamento no decorrer do mês a que se refere a fatura, no prazo estipulado no contrato.
3. A Fatura e o Recibo são disponibilizados no Portal do Praticante ou enviados via correio eletrónico ou via postal.
4. O pagamento da taxa mensal pode ser efetuado em numerário, cartão bancário, referência multibanco, MB Way, ou débito direto, na receção de parque ou na sede da FCMP.
5. Os pagamentos efetuados por via do sistema de Débito Direto SEPA, ocorrem em data estipulada no contrato, podendo ser alterada mediante comunicação prévia.
6. O modo de pagamento referido no número anterior pode ser contratualizado ou rescindido a qualquer momento, através de modelo próprio, entregue na receção de parque ou na sede da FCMP.

Artigo 9.º

Seguro

1. Todo o equipamento de campismo, instalado ou a instalar, deve estar segurado, com subscrição através do respetivo clube, no portal do praticante.
2. Em alternativa ao número anterior, o titular pode subscrever um seguro, para o mesmo efeito, por meios próprios, mediante apresentação da apólice, válida para o período vigente.
3. Em caso de renovação do contrato de fidelização, a subscrição do seguro deve ocorrer até ao dia 15 de janeiro, reservando à FCMP o direito de agir em conformidade, em situação de incumprimento, atribuindo os devidos encargos ao titular.

Artigo 10.º

Atribuição do espaço de acampamento

A atribuição do espaço de acampamento compete aos serviços do parque, mediante os critérios de gestão e exploração, podendo os serviços a qualquer momento, desde que justificado, determinar a sua mudança.

Artigo 11.º

Instalação de material de campismo

A ocupação do espaço de acampamento e subsequente instalação de material de campismo é subordinado ao normativo aplicável.

Artigo 12.º

Fornecimento de energia elétrica

1. A cada Unidade de Campismo é disponibilizada uma tomada de energia elétrica, protegida por disjuntor com a potência nominal de 2 Ampere (A).
2. Pode ainda ser disponibilizada uma tomada de energia elétrica, protegida por disjuntor com potência nominal de 6 Ampere (A), desde que aplicada a devida taxa ou cobrado o consumo efetuado, medido por contador individual, taxado em harmonia com o tarifário aplicado, pela operadora, à FCMP no mês anterior.

Artigo 13.º

Obrigações

1. O titular deve ser conhecedor e cumprir os regulamentos e normas de funcionamento, bem como, respeitar as orientações dos serviços administrativos do parque.
2. Deve ser adotada uma conduta de boa vizinhança e urbanidade, abstendo-se de comportamentos que possam incomodar os demais.
3. Deve estar permanentemente regularizado o pagamento das taxas imputadas, decorrentes da utilização e prestação de outros serviços.

Artigo 14.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato tem lugar mediante preenchimento de formulário próprio, autorização prévia dos serviços do parque e eventual liquidação das obrigações em atraso, nomeadamente, mensalidades, licenças desportivas, seguros ou outros serviços prestados.
2. A alteração da composição do agregado só é admitida nos meses compreendidos entre **outubro e abril**, mediante pagamento da devida taxa.
3. A alteração de titularidade só é permitida desde que o novo titular integre o agregado, caso contrário, este ato consiste numa transmissão de titularidade, prevista no artigo 17.º.
4. Fica isenta de taxas, a alteração de titularidade motivada por morte ou divórcio do casal que integre o agregado.
5. Ficam isentas de taxas, as alterações de averbados, motivadas por:
 - a. Morte, ou divórcio de dois dos agregados;
 - b. Ajustamento do agregado, sempre que as crianças averbadas atingiam a idade de 12 anos, bem como, sempre seja inscrita uma criança com 4 ou mais anos, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. No presente normativo, considera-se incumprimento, o não pagamento das taxas mensais aplicáveis.
2. Em situação de incumprimento, cumpre aos serviços, a aplicação do seguinte procedimento:
 - a. A partir do dia 1 subsequente ao incumprimento, é aplicada a devida taxa de agravamento;
 - b. A partir do dia 1 do segundo mês de incumprimento, é interdita a entrada a qualquer agregado, no parque;
 - c. Ao último dia do segundo mês consecutivo em incumprimento, reserva-se à FCMP o direito de denuncia do contrato, com efeito na desmontagem do material de campismo e aplicação da taxa devida.
3. Em situação de incumprimento de pagamento por débito direto, da segunda mensalidade consecutiva, é determinado o cancelamento da operação junto da entidade bancária, sendo emitida subsequentemente a referência de multibanco dos valores em dívida.
4. Nas situações previstas no número anterior, caso os valores em dívida sejam regularizados posteriormente, o modo de pagamento por débito direto deverá ser novamente requerido, com efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.
5. Em situação de não liquidação de revalidação da Licença Desportiva ou subscrição do Seguro de Material de Campismo, nos prazos previstos, é aplicada a respetiva taxa de agravamento.
6. O não cumprimento de outras obrigações confere à FCMP o direito sancionatório na proporção dos termos do presente artigo.

Artigo 16.º

Rescisão

1. Qualquer rescisão ao contrato é efetuada em formulário próprio, disponível na receção de parque ou na sede da FCMP.
2. A não renovação do contrato implica o levantamento do material até à data do seu termo.
3. Qualquer contrato pode ser rescindido antecipadamente, sem justa causa, contra o pagamento do valor correspondente ao período de tempo ainda não decorrido e levantamento do material até à data do seu termo.

4. O levantamento da unidade de alojamento implica a rescisão antecipada do contrato, nos termos do número anterior.

Artigo 17.º

Transmissão de titularidade

1. A transmissão de titularidade, da Unidade de Campismo e direito ao uso do espaço de acampamento, implica a rescisão do contrato, a celebração de um novo e o pagamento da respetiva taxa.
2. A rescisão por transmissão toma efeitos imediatos, dispensando o pagamento do valor correspondente ao período de tempo ainda não decorrido.
3. A transmissão de titularidade é autorizada apenas no período compreendido entre **outubro e abril**.
4. A transmissão de titularidade está sujeita ao pagamento das obrigações em atraso, bem como à validação prévia dos serviços de parque e implicando, porventura, a vistoria ao material instalado, identificação de eventuais irregularidades e subseqüente regularização.

Artigo 18.º

Recusa de permanência

A recusa de permanência é um direito reservado à FCMP, desde que sejam manifestamente violadas as disposições do presente normativo, bem como os demais aplicáveis, com efeitos na denuncia do contrato de fidelização.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Fiscalização

1. Compete aos serviços de parque em articulação com os serviços competentes da FCMP fiscalizar o cumprimento do presente normativo bem como aplicar as sanções correspondentes nele previstas.
2. Para efeitos de cumprimento do presente regulamento, reserva-se aos serviços da FCMP o direito de requerer os documentos necessários.

Artigo 20.º

Omissões

As matérias que não se encontram previstas no presente normativo regem-se pelas normas legais aplicáveis e, caso estas não existam, pelas diretrizes emitidas pela Direção da FCMP.

Artigo 21.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente normativo ficam revogadas todas as normas anteriores relativas especificamente à admissão de utilizadores dos parques da FCMP, em regime de fidelização.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente normativo e os seus anexos entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, com efeitos imediatos.